



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5/2013

DATA: 04/02/2013

EMENTA: Direito Constitucional. Direito Municipal. Prevenção às drogas. Assuntos de interesse local.

ANÁLISE PRELIMINAR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei apresentado, reconhece como política pública de prevenção às drogas no Município de Novo Hamburgo o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, organizado e realizado pela Brigada Militar e autoriza apoiar efetivamente seu desenvolvimento. Importante salientar a emenda nº 1 em anexo, da lavra do próprio autor, a qual suprime o art. 4º e dá nova redação ao “caput” do art. 6º e acrescenta incisos ao art. 6º do feito em comento.

FUNDAMENTAÇÃO:

O PL em tela busca viabilizar junto ao Município, o PROERD, já disseminado em nosso Estado. O referido, sem dúvida é de elevado interesse público. O autor apresentou a emenda nº 1 ao feito (em anexo), com objetivo de sanar eventual vício de origem, bem como corrigir erro formal. Em estando presentes os interesses e valores maiores da comunidade, a proposta tende a prosperar. A situação telada, permite afirmar que a proposta é juridicamente viável.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Coordenadoria entende que a proposição apresentada, tem plenas condições de prosperar, momento em que urge o encaminhamento da mesma ao Plenário desta Casa Legislativa.

Novo Hamburgo, 18 de fevereiro de 2013.

Paulo César Rodrigues
Coordenador Legislativo